



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.236, DE 2011

Altera a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, que “Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências”, para dispor sobre o exame de patentes.

Autor: Deputado AUDIFAX

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

PARECER VENCEDOR

O estudo detalhado que realizamos sobre o projeto de lei epígrafado, por ocasião da vista do processo que nos foi concedida em abril de 2012, apontou e consolidou nossa opinião pela sua rejeição por este colegiado.

O INPI conta, atualmente com cerca de apenas 300 examinadores de patentes, que processam aproximadamente 18.000 pedidos por ano, em primeira instância. Nessa fase, os pedidos são examinados por um técnico, cujo parecer é revisado por seu superior. Os pedidos que envolvem diferentes áreas científicas ou tecnológicas, que ocorrem em menor número, são examinados por técnicos das áreas correspondentes, quando necessário. Já as análises de segunda instância, que são recursos contra indeferimento ou processos de nulidade de patente concedida, são realizadas por um grupo de examinadores, sem a participação daquele que realizou o primeiro exame. A prática adotada pelo INPI está em consonância com os órgãos similares dos principais países.

A modalidade de exame pretendida já é, portanto, adotada nos casos mais complexos e nos de revisão de decisões. Como a grande maioria dos casos pode ser decidida apenas por um técnico com a revisão do seu superior,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a obrigatoriedade de exame de pedido de patente por três deles pode resultar, na prática, em alongamento dos prazos, pois, em todos os pedidos e em alguma fase da análise, três examinadores estariam alocados, simultaneamente, a um único depósito.

Não se pode esquecer que existe um estoque de pedidos ainda não examinados, que, sob a forma de exame pretendida no projeto de lei em questão, demoraria ainda mais a ser processado.

O exame de todos os pedidos por três técnicos aumentaria tanto o tempo de análise de novos pedidos, como o do estoque existente, situação que, no nosso entendimento, desestimula investimentos em pesquisa e desenvolvimento por parte das empresas industriais.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.236, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**

Relator